



PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO N.º 316/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CIVIL NO INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI E WANESSA DE OLIVEIRA DOMINGOS EIRELE.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri- GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53 doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **WANESSA DE OLIVEIRA DOMINGOS EIRELE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 27.102.296/0001-08, situada na Rua Itália, 130 Jardim Europa – Ipameri-GO, CEP 75.780-000, representada por sua sócio proprietária Sra. Wanessa de Oliveira Domingos, brasileira, Arquiteta, portadora do CPF: 010.964.711-40, RG: 4659282, residenciada em Ipameri-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E URBANISMO NO INTERESSE DA MUNICIPALIDADE**, com base no **Processo Administrativo nº 2022005473**, no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E URBANISMO NO INTERESSE DA MUNICIPALIDADE**, com profissional regularmente inscrito no CREA, conforme o termo de referência e especificações, para atuar junto ao Município de Ipameri.

12 – Especificações do Objeto:

- a) Elaborar projetos de edificação;
- b) Analisar projetos para liberação de Alvará de Construção;
- c) Realizar levantamento e medições de áreas e edificações existentes;
- d) Elaborar projetos de reforma;
- e) Realizar vistorias técnicas;

- f)Elaborar projetos urbanísticos,
- g)Elaborar projetos de acessibilidade;
- h)Elaborar relatórios técnicos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.0 – O presente contrato vigorará da data de assinatura, ou seja **02-05-2022 até 31-12-2022**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da Lei n.º 14.133/21, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

2.1 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

2.3 - De acordo com a Lei nº 14.133/21, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$ 6.666,60 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) mensais, estimando-se o valor de R\$ 53.332,80 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**, de acordo com a entrega dos trabalhos.

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

| Unid | Funcional | F. Recursos | Origem | Ficha | CD/Descrição |
|------|-----------|-------------|--------|-------|--------------|
|------|-----------|-------------|--------|-------|--------------|

| | | | | | |
|------|--|-----|-----------|----------|--|
| 1042 | 04.122.0052.2315 Manutenção do Departamento de Engenharia e Fiscalização | 100 | Ordinário | 20222433 | 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
|------|--|-----|-----------|----------|--|

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

05. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- e) suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- i) acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- j) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- l) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 14133/2021 e suas alterações.
- m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.



06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b. executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;
- c. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- d. prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;
- e. cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;
- f. substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- g. responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- h. reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- i. emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- j. assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;
- k. manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- l. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- m. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n. garantir a segurança e idoneidade das avaliações;
- o. aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões



nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 14133/2021;

p. considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

q. arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade; e

r. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento no artigo da Lei nº 14133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

7.2. Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao

CONTRATANTE; ou

- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

7.3. Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando:

a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;

- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarrem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude

fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de

terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão

- g) da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

7.4. Com fundamento nos artigos da Lei nº 14133/2021, a CONTRATADA ficará



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) multas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

8.2. Nos termos da Lei n.º 14133/2021.

8.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

8.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE/REVISÃO

Os preços dos serviços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).



PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor: **Humberto Juliano Gebrim Teixeira** – Secretário Municipal de Planejamento nos termos do que dispõe o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14- Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor da Prefeitura Municipal de Ipameri
Contratante



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

WANESSA DE OLIVEIRA DOMINGOS EIRELE
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº